PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 197 /2017 Catalão, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA DE TERRENO EM COMODATO A SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS, que tem como finalidade precípua o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de inclusão social, através da prática de atividades assistenciais, educativas, esportivas, artísticas e culturais, com vistas a propiciar aos atendidos o acesso ao lazer e a cidadania.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO
20/ 11 /2017
Hrs: 14:00
Ademicia Santos

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 106, de 20 de novembro de 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA DE TERRENO EM COMODATO A SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato de uma área de terreno, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outros períodos, a SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS, associação privada, inscrita no CNPJ 01.641.588/0001-25, com sede da matriz na Capital deste Estado, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de Salão Comunitário, no intuito de atender crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

- Um terreno, situado nesta cidade, na Rua Francisco Martins Borges, lado par, esquina com as Ruas Eustáquio Neves Vieira e Camilo Ferraz de Magalhães, no Loteamento Santa Helena II, com área de 3.245,00 m2, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, matriculada no CRI local sob o número 54.529, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da SOCIEDADE que se compromete a desenvolver no local as atividades de caráter social e assistencial dirigida a toda a população, independentemente de credo religioso, raça, cor, idade, sexo, devendo, ainda, instituir filial nesta cidade.

Art. 3º – A SOCIEDADE BENEFICENTE tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção do Salão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Comunitário e de dois anos e meio para a conclusão, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos...10....dias do mês de .....novembro..... de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.641.588/0001-25 MATRIZ		15/05/1970

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV A	195	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.110-020	SETOR OESTE	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIAPAROQUIASAONICOLAUGO@GMAIL.COM	(62) 3223-4657

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/07/2016** às **14:25:13** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/07/2016

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 06

Registro de Imóveis

54.529	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 14 de novembro de 2017

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua Francisco Martins Borges**, lado par, esquina com as Ruas Eustáquio Neves Vieira e Camilo Ferraz de Magalhães, no **Loteamento Santa Helena II**, com a área de **3.245,00 m²**, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 50,00 metros e confronta com a Rua Francisco Martins Borges; aos fundos mede 50,12 metros e faz frente para a Rua Leopoldo de Bulhões, lado ímpar; pelo lado direito mede 66,60 metros e faz frente para a Rua Eustáquio Neves Vieira, lado ímpar; e pelo lado esquerdo mede 60,00 metros e faz frente para a Rua Camilo Ferraz de Magalhães, lado par. Havido em Loteamento. Inscrito no Cadastro Imobiliário deste Município - CCI nº 62915 PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Loteamento registrado sob o nº **R.14-3.749** neste Livro.

Av.1-54.529. Catalão, 14 de novembro de 2017. (Protocolo nº **148.550**, Livro **1-H**). A Matrícula acima foi aberta nos termos do Requerimento/Ofício nº 284/2017, datado de 18/10/2017, com fulcro no art. 1.247 do CC, combinado com os arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004. Dou fé.

CERTIDÃO: Certifico em atendimento ao **Ofício nº 284/2017** da **Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município**, datado de 18 de outubro de 2017, que de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na **Matrícula nº 54.529**, ficha **01** do Livro **2** de Registro Geral, foi a **Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO, 16 de novembro de 2017.

O F I C I A L

Miriam (Cer18260)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106404601
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

EMOLUMENTOS:	R$	20,00	TAXA JUDICIÁRIA:	R$	13,13	FUNDESP:	R$	2,00
ISS:	R$	0,40	FUNESP:	R$	1,60	ESTADO:	R$	1,00
FESEMPS:	R$	0,80	FUNEMP:	R$	0,60	FUNCOMP:	R$	0,60
FEPADASAJ:	R$	0,40	FUNPROGRE:	R$	0,40	FUNDEPEG:	R$	0,40

VALOR TOTAL R$ 41,33

MAURO SILVIO FABIANA PARANHOS NETTO (Oficial) Catalão - Goiás CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. DE NOTAS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **130**/2017

Catalão, 22 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbelo de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 106/2017 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 129/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

DA 22/11/17
Luciano Félix
Chefe de Gabinete
Vereador Vandeval Florisbelo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **131**/2017 Catalão, 22 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 106/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 129/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

22/11/17

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 106, de 20 de novembro de 2.017.**
Assunto: ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terreno em comodato a sociedade beneficente ortodoxa de Goiás e dá outras providências".***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 106, de 20 de novembro de 2.017",** que ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terreno em comodato a sociedade beneficente ortodoxa de Goiás e dá outras providências".***

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo conforme justificativa de autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato um área de terreno em até 240(duzentos e quarenta) meses a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás com a finalidade de construção do Salão Comunitário no intuito de atender as crianças, jovens e adultos sem situação de vulnerabilidade social.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 8º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o projeto está em consonância com os arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 89, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 106, de 20 de novembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 106, de 20 de novembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Autoriza o Executivo municipal a ceder área de terreno em comodato a sociedade beneficente ortodoxa de Goiás e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 20.11.2017, e foi deliberada em 21 de novembro de 2017.

Justificativa do autor: ***A Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás, presta atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os atendimentos ocorrem por meio da prática de atividades esportivas, educativas, culturais, artísticas e assistenciais.***

A referida cessão de imóvel, objetiva criar condições estruturais para melhor atender a comunidade.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, autorizar o Prefeito municipal em nome do Município, a ceder em comodato, área de terreno de 3.245,00m², localizada no Loteamento Santa Helena II, a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

Art. 44. ***Compete privativamente ao Prefeito:***

(...);

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

> **VII** – *celebrar convênio, acordos, contratos, e* ***outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 28, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 106, de b20 de novembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 27 de novembro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 106, de 20 de novembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terreno em comodato à Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás e dá outras providências.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

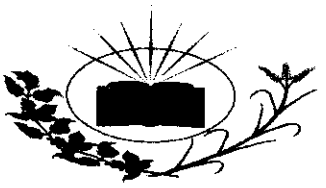
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de



comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a cessão de uso de imóvel mencionada no Projeto de Lei poderá ser feita, uma vez que o projeto veio acompanhado da documentação pertinente e não haverá despesa pública gerada pela ação.

Diante disso, tem-se que não há impacto econômico pelo projeto de lei em debate, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 106/2017.

Catalão (GO), 26 de novembro de 2017.

Rosângela Santana Ferreira
Relator

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PROTOCOLO
28/11/2017
Hrs: 09:50
Patrícia Elias

PROJETO DE LEI N° 100/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 106/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias " Autoriza o Município de Catalão a ceder área de terreno em comodato a sociedade beneficente ortodoxa de goiás e da outras providências. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Com o presente projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás, que tem como finalidade precípua o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de inclusão social, através da prática de atividades assistenciais, educativas, esportivas, artísticas e culturais, com vistas a propiciar aos atendidos o acesso ao lazer e a cidadania.

Diante do acima exposto, submete se o presente Projeto de Lei a analise e votação desta Casa Legislativa, a oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PROJETO DE LEI N° 100/2017

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 106/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias " Autoriza o Município de Catalão a ceder área de terreno em comodato a sociedade beneficente ortodoxa de goiás e da outras providências. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, sabemos do trabalho incansável das entidades classistas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, a educação e valorização da família, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 106/2017**

Catalão (GO), 24 de Novembro de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI N° 100/2017

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

PROJETO DE LEI N°106/2017

PROTOCOLO
28/11/2017
Hrs: 10:28
Patrícia F. Elias

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 106/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias "Autoriza o Município de Catalão a ceder área de terreno em comodato a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: Com o presente projeto o Executivo pretende ceder em comodato o imóvel em referência para a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás, que objetiva principalmente o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de inclusão social, através da prática de atividades assistenciais, educativas, esportivas, artísticas e culturais, com vistas a propiciar aos atendidos o acesso ao lazer e a cidadania.

Diante do acima exposto, submete se o presente Projeto de Lei a análise e votação desta Casa Legislativa.

***Diante do exposto, apresentando este projeto de Lei, rogando* o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação**.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI N°106/2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

RELATÓRIO

***O Projeto de Lei n° 106/2017, de autoria do Prefeito Municipal* Adib Elias "Autoriza o Município de Catalão a ceder área de terreno em comodato a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás e dá outras providências."**

O projeto apresentando está em consonância com os preceitos constitucionais, sabemos do trabalho incansável das entidades classistas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, a educação e valorização da família, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão, 24 de Novembro de 2017.

Sousa Filho
Relator

PROJETO DE LEI N°106/2017

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silva Aparecida Rosa
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.514, de 01 de dezembro de 2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA DE TERRENO EM COMODATO A SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato de uma área de terreno, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outros períodos, a SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS, associação privada, inscrita no CNPJ 01.641.588/0001-25, com sede da matriz na Capital deste Estado, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de Salão Comunitário, no intuito de atender crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

- Um terreno, situado nesta cidade, na Rua Francisco Martins Borges, lado par, esquina com as Ruas Eustáquio Neves Vieira e Camilo Ferraz de Magalhães, no Loteamento Santa Helena II, com área de 3.245,00 m2, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, matriculada no CRI local sob o número 54.529, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da SOCIEDADE que se compromete a desenvolver no local as atividades de caráter social e assistencial dirigida a toda a população,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

independentemente de credo religioso, raça, cor, idade, sexo, devendo, ainda, instituir filial nesta cidade.

Art. 3º – A SOCIEDADE BENEFICENTE tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção do Salão Comunitário e de dois anos e meio para a conclusão, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês dedezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal